



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO INSTITUTO DE
CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, na sala da direção do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, espaço integrante da Cidade Universitária de Macaé, bloco D, sítio à Rua Aloísio da Silva Gomes, 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé-RJ (facultada a participação remota), com a presença do professor Giuliano Alves Borges e Silva diretor do instituto e presidente da reunião, bem como dos professores Monique Barreto, Julia Alves, Renata Celi, Ernani Viana, dos servidores técnicos administrativos Vinnícius Hipólito, além dos estudantes Gabriel Aguiar, representante do DAGUERRA e Lucas Lopes, representante do DACONT, além do estudante Enzo Marins na condição de ouvinte. Após a leitura da ordem do dia e confirmação do quórum, foram deliberados os seguintes pontos:

1. Aprovação do calendário de reuniões do Colegiado de Unidade no ano 2026. Proposta: 26/02/2026 (quinta); 18/03/2026 (quarta); 14/04/2026 (terça); 18/05/2026 (segunda); 18/06/2026 (quinta); 14/07/2026 (terça); 19/08/2026 (quarta); 21/09/2026 (segunda); 21/10/2026 (quarta); 23/11/2026 (segunda); 08/12/2026 (terça). O calendário foi aprovado por unanimidade.
2. Alteração da DTS ICM/UFRJ N° 17, de 10 de dezembro de 2024, referente a designação do Colegiado da pós-graduação, em nível de Especialização, MBA em Auditoria e Controladoria, modalidade a distância (EAD) do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé - ICM - PGAC. Deixam de compor o órgão, os discentes Kleber Moreira dos Santos, matrícula 121105032 (Titular) e Jean Soares Campos, matrícula 121105024 (Suplente). Passam a compor o colegiado do curso os discentes Leonardo Henrique Gomes Moraes Pires matrícula 319.125.006 (Titular) e Nathalia Cristine Cardoso Ribeiro matrícula L319.125.008 (Suplente). A presidência do colegiado passa ao professor Gabriel Augusto de Sousa. A alteração foi aprovada por unanimidade.
3. Descredenciamento da Profª. Fabianne Manhães do curso de pós-graduação lato sensu especialização em novos direitos e sua interface nas relações público privadas - modalidade à distância. O descredenciamento foi aprovado por unanimidade.
4. Substituição na Comissão Especial para acesso à Classe de Professor Associado do Instituto de Ciências da Sociedade – ICM – Macaé do Prof. Ilton Curty Leal Junior, SIAPE 2333152 pelo Prof. Marco Aurélio Lagreca Casamasso, SIAPE 1832853. A substituição foi aprovada por unanimidade.
5. Aprovação do Ato *Ad Referendum* praticado em 16/12/2025, referente a atualização e criação das seguintes ementas no curso de pós-graduação especialização em novos direitos e sua interface nas relações público-privadas (EaD), vinculado ao Departamento de Direito de Macaé “ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CURSO” (disciplina obrigatória); DIREITO PÚBLICO, ESTADO E SOCIEDADE (disciplina obrigatória) e JURIDIFICAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988 (disciplina optativa), nos termos anexo. O Ato *Ad Referendum* foi aprovado por unanimidade.
6. Aprovação da atualização do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência Jurídica em Resolução de Conflitos, com aprovação do novo regulamento, conforme os termos da minuta em anexo. O novo regulamento foi aprovado por unanimidade. Eu, Giuliano Alves, lavrei a presente ata, aprovada por todos os membros. As assinaturas daqueles que participaram remotamente serão colhidas, restando esta ata disponível na secretaria do instituto, além da comprovação computacional gerada pelo sistema.

Giuliano Alves Borges e Silva
Matrícula SIAPE 2359449

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Reunião Colegiado ICM					
Giuliano	Alves Borges E Silva	giulianoalves@id.uff.br	18 min	13:30	13:48
Julia	Alves E Souza	julia_alves_souza@id.uff.br	18 min	13:30	13:48
Gabriel	Augusto de Sousa	gsousa@id.uff.br	19 min	13:30	13:48
Renata	Celi Moreira da Silva Paula	renataceli@id.uff.br	18 min	13:30	13:48
Presidência	DA GUERRA	pres*****@***.com	14 min	13:34	13:48
Francisco	de Assis Aguiar Alves	franciscoalves@id.uff.br	19 min	13:29	13:48
Vinnícius	de Matos Hipólito	vinniciushipolito@id.uff.br	19 min	13:30	13:48
Monique	Dos Santos Barreto	moniquebarreto@id.uff.br	19 min	13:30	13:48
Lucas	Lopes Pinto	llpinto@id.uff.br	14 min	13:34	13:48
Enzo	Marins da Silva	marins_enzo@id.uff.br	19 min	13:29	13:48
read.ai	meeting notes	assi*****@***.net	19 min	13:30	13:49
Ernani	Viana Saraiva	ernanisaraiva@id.uff.br	15 min	13:33	13:48



1 Serviço Público Federal
1 Ministério da Educação
2

3 Universidade Federal Fluminense

4 **INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ**

5

6

7 **ATO *AD REFERENDUM***
8 **COLEGIADO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ**
9

10 Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas,
11 na sala da direção do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, espaço integrante da
12 Cidade Universitária de Macaé, sítio à Rua Aloísio da Silva Gomes, 50, Granja dos
13 Cavaleiros, Macaé-RJ, o Professor Giuliano Alves Borges e Silva, na qualidade de Diretor do
14 Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé, em atenção a solicitação da coordenação do
15 curso de pós-graduação especialização em novos direitos e sua interface nas relações público-
16 privadas (EaD), vinculado ao Departamento de Direito de Macaé, referente a atualização das
17 ementas de suas disciplinas; considerando a necessidade de prosseguimento no feito para que
18 a coordenação do referido curso possa tomar as providências necessárias para proceder a
19 matrícula regular dos discentes para o semestre 2026.1, aprovamos, por ato *ad referendum* a
20 atualização e criação das seguintes ementas “ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CURSO”
21 (disciplina obrigatória); DIREITO PÚBLICO, ESTADO E SOCIEDADE (disciplina
22 obrigatória) e JURIDIFICAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS NO
23 BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988 (disciplina optativa), nos termos anexo.

24

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILIANO ALVES BORGES E SILVA

Data: 15/12/2025 14:51:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

25

26

GUILIANO ALVES BORGES E SILVA

SIAPE 2359449

Diretor ICM

27

30

31

32

33

34

35



2

FORMULÁRIO N° 13 – *ESPECIFICAÇÃO DA DISCIPLINA/ATIVIDADE*

CONTEÚDO DE ESTUDOS

DIREITO

NOME DA DISCIPLINA/ATIVIDADE	CÓDIGO	ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO (X)
ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CURSO		ALTERAÇÃO DE NOME (X) ALTERAÇÃO DE CH (X)

DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO: PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NOVOS DIREITOS E SUA INTERFACE NAS RELAÇÕES PÚBLICO PRIVADAS

DISCIPLINA/ATIVIDADE: OBRIGATÓRIA (X) OPTATIVA () AC
()

OBJETIVOS DA DISCIPLINA/ATIVIDADE:

O objetivo da disciplina é proporcionar ao aluno orientação adequada para produção do trabalho de curso cuja apresentação é requisito para concluir o curso de pós-graduação especialização em novos direitos e sua interface nas relações público-privadas (EaD).

DESCRÍÇÃO DA EMENTA:

Orientação para produção do trabalho de curso de acordo com a temática escolhida pelo discente.

BIBLIOGRAFIA

Variável de acordo com a temática escolhida pelo discente.



3

FORMULÁRIO Nº 13 – **ESPECIFICAÇÃO DA DISCIPLINA/ATIVIDADE****CONTEÚDO DE ESTUDOS****DIREITO**

NOME DA DISCIPLINA/ATIVIDADE	CÓDIGO	ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO (X)
DIREITO PÚBLICO, ESTADO E SOCIEDADE		ALTERAÇÃO DE NOME (X) ALTERAÇÃO DE CH (X)

DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO: PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NOVOS DIREITOS E SUA INTERFACE NAS RELAÇÕES PÚBLICO PRIVADAS

CARGA HORÁRIA TOTAL: 45 TEÓRICA: 45 PRÁTICA: ESTÁGIO:

DISCIPLINA/ATIVIDADE: OBRIGATÓRIA (X) OPTATIVA () AC ()

OBJETIVOS DA DISCIPLINA/ATIVIDADE:

O objetivo desta disciplina é trazer ao aluno conhecimento e informações relacionadas a interpretação constitucional, bem como sobre a ampliação da judicialização das relações sociais e o ativismo judicial.

Descrição da Ementa:

Direito Público e a dogmática Jurídica Tradicional e sua Superação. A Teoria Crítica do Direito. Ascensão e Decadência do Jusnaturalismo. Ascensão e Decadência do Positivismo Jurídico. Pós-positivismo e a Normatividade dos Princípios. Colisões, razoabilidade e ponderação. Interpretação constitucional. Aplicação dos princípios de Direito Público: democracia; separação de poderes; republicanismo; supremacia do interesse público; Princípios de igualdade: igualdade; capacidade contributiva; progressividade; solidariedade. Funções do Poder Judiciário. A capacidade institucional do Judiciário e seus limites. Judicialização das relações sociais. Ativismo judicial. O papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal. Reserva do Possível e Mínimo. Mutação constitucional.

BIBLIOGRAFIA**BIBLIOGRAFIA BÁSICA:**

ALEXY, Robert. Conceito e validade do direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. 166 p. (Biblioteca jurídica WMF). ISBN 9788578271633

BARROSO, Luis Roberto. Interpretação e Aplicação da Constituição. 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª ed., Coimbra: Almedina, 2012.

BOBBIO, Norberto; MORRA, Nello; PUGLIESI, Márcio; BINI, Edson; RODRIGUES, Carlos E. (trad.). O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 2006. 239 p. (Coleção Elementos de Direito). ISBN 8527403285

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

BARROSO, Luis Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 5ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Martires, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

FORMULÁRIO Nº 13 – **ESPECIFICAÇÃO DA DISCIPLINA/ATIVIDADE****CONTEÚDO DE ESTUDOS****DIREITO**

NOME DA DISCIPLINA/ATIVIDADE	CÓDIGO	ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO (X)
JURIDIFICAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988		ALTERAÇÃO DE NOME (X) ALTERAÇÃO DE CH (X)

DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO: PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NOVOS DIREITOS E SUA INTERFACE NAS RELAÇÕES PÚBLICO PRIVADAS

CARGA HORÁRIA TOTAL: 45 TEÓRICA: 45 PRÁTICA: ESTÁGIO:

DISCIPLINA/ATIVIDADE: OBRIGATÓRIA () OPTATIVA (X) AC ()

OBJETIVOS DA DISCIPLINA/ATIVIDADE:

O objetivo da disciplina é proporcionar uma compreensão crítica do processo de emergência de novos direitos – especialmente sociais, mas não apenas – que se dá no Brasil após a promulgação da Constituição de 1988, buscando elucidar os elementos que conduzem a esse processo, bem como algumas consequências. Para tratar desse tema, recorre-se ao conceito de juridificação, que se refere ao processo da penetração do direito em cada vez mais esferas da vida social, processo impulsionado em grande medida por demandas de justiça social. A disciplina visa também tratar de um processo paralelo e, em grande medida, correlato de maior protagonismo do Judiciário em conflitos sociais, políticos e econômicos.

DESCRIÇÃO DA EMENTA:

No contexto do curso de especialização, é essencial analisar a ampliação do rol dos temas justicíveis no país, avaliar os limites e potencialidades da interação entre sociedade civil e Estado e refletir os papéis das instituições e atores do sistema de justiça brasileiro diante dos diversos conflitos que marcam o país.

BIBLIOGRAFIA**Básica:**

MELLO, M. P. DE. Sociologias do Direito: historicismo, subjetivismo e teoria sistêmica. **Revista de Sociologia e Política**, n. 25, p. 153–169, nov 2005.

MELLO, M. P. DE. A perspectiva sistêmica na sociologia do direito: Luhmann e Teubner. **Tempo Social**, v. 18, n. 1, p. 351–373, jun 2006.

NEVES, M. **A constitutionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PINTO, É. G.; XIMENES, S. B.. Financiamento dos direitos sociais na constituição de 1988: do “pacto assimétrico” ao “estado de sítio fiscal”. **Educação & Sociedade**, v. 39, n. 145, p. 980–1003, out. 2018.



5

SELZNICK, Philip; NONET, Philippe. **Direito e Sociedade: a transição ao sistema jurídico responsável.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. Judicialização e direito à saúde no Brasil: uma trajetória de encontros e desencontros. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, Brasil, v. 57, n. 1, p. 1, 2023. DOI: [10.11606/s1518-8787.2023057004579](https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2023057004579). Disponível em: <https://revistas.usp.br/rsp/article/view/208332>. Acesso em: 9 dez. 2025.



**MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº xx de xx de 202x.

EMENTA: Estabelece o novo Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência Jurídica em Resolução de Conflitos, Campus Macaé.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regulamento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, Residência Jurídica em Resolução de Conflitos, vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM).

Art. 2º - O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, xx de xxxxx de 2023.



MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIA JURÍDICA

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO 1 – MODALIDADES DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS está afeito ao Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé;

Art. 2º - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS tem como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber jurídico, complementando e aprimorando o conhecimento de determinada área por meio do exercício profissional, através de atividades de atendimento dos assistidos do Centro de Assistência Judiciária da UFF (CAJUFF), de preparação de peças e acompanhamento processual junto aos tribunais ou órgãos administrativos, elaboração de pareceres e relatórios em áreas afins do saber jurídico do advogado, além das atividades de ensino.

CAPÍTULO 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS tem estrutura curricular pré definida em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas; matrícula mediante seleção; avaliação do aproveitamento escolar; qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento; exigência de um professor orientador; exigência de trabalho final.

TÍTULO II - ADMISSÃO

CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS se vinculará ao Projeto Institucional desta Universidade contemplando, necessariamente, os termos do Regulamento Geral para os cursos de Pós-graduação.



**MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

Art. 5º - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS terá a duração mínima de 1460 (um mil quatrocentas e sessenta) horas, não estando computado a duração destinada a elaboração do trabalho final.

Art. 6º - O curso será ministrado em quatro semestres ininterruptos, compreendendo as atividades de pesquisa, as atividades práticas, as atividades em sala de aula, sendo todas organizadas e autorizadas pelo orientador.

Parágrafo único - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

Art. 7º - Anualmente deverá se apresentado à PROPPI um relatório das atividades conforme modelo elaborado pela PROPPI.

Art. 8º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no curso de ESPECIALIZAÇÃO RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS da Universidade Federal Fluminense são.

- I - Ser portador de diploma de curso superior em Direito;
- II - Apresentar a documentação exigida por edital;
- III - Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção de candidatos ao curso de especialização será executada pela Coordenação do Curso da Pós-Graduação ESPECIALIZAÇÃO RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (PRJ/ICM).

§ 1º - A seleção dos candidatos ao curso de especialização ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital no mínimo os seguintes itens:

- I - Número de vagas;
- II - Qualificações específicas do candidato;
- III - Datas e horários das provas;
- IV) Conteúdo programático exigido;

Art. 10º - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e na Unidade Universitária que está vinculado, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA



MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 11 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital especificado.

Parágrafo único - Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico de Pós-graduação (SISPOS) os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPi, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 12 – Caberá aos discentes a inscrição em disciplinas através de requerimento escolar direcionado à Coordenação, indicando a disciplina que irá cursar, dentro do período de inscrições indicado pelo Calendário Acadêmico da pós-graduação, aprovado por Colegiado do Curso.

Parágrafo único: É obrigatório ao discente cursar as disciplinas obrigatórias no semestre oferecido à turma, conforme indicado pela Coordenação do Curso.

Art. 13 – É de responsabilidade do discente cursar as disciplinas necessárias para integralizar o currículo dentro do prazo permitido no presente regulamento.

CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 14 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo respectivo Colegiado, trancamento de matrícula.

§ 1º - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

§ 2º - O aluno que proceder o trancamento de matrícula, perderá imediatamente o direito a percepção da bolsa de estudos, ajuda de custo ou quaisquer outras vantagens econômicas pecuniárias, cabendo ao orientador a iniciativa de todas as providências a serem tomadas.

§ 3º - O aluno poderá estender o prazo de conclusão do curso por mais um semestre, e a apresentação do trabalho de conclusão por outro semestre. Todavia, em hipótese alguma terá prorrogada a percepção de vantagens pecuniárias.

Art. 15 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 16 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I - Quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II - Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;



**MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

III - Quando não proceder, pela 3^a (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

V - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

**CAPÍTULO 6 - DO REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM E DA
AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

Art. 17 - O Regime Excepcional de Aprendizagem é procedimento que visa atender os discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas e estejam amparados por legislação específica.

Art. 18 - Poderá requerer os benefícios do Regime Excepcional de Aprendizagem o discente amparado pelo que dispõem o Decreto-Lei no 1.044/69, a Lei no 6.202/75 e o Decreto no 3.298/99 (alterado pelo decreto nº 5296/2004)

Parágrafo único. Casos não previstos na legislação supra serão avaliados pela CASQ.

Art. 19 - O discente ou seu representante legal deverá protocolar requerimento de Regime Excepcional de Aprendizagem, dirigido à Coordenação de Curso no prazo de até 7(sete) dias úteis, contados a partir da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com documentação médica ou odontológica pertinente (atestado, relatório, declaração ou laudo médico/odontológico, exames complementares, receitas, etc.), obedecendo às determinações previstas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) - Resolução nº 1658/2002, parcialmente alterada pela Resolução nº 1851/2008 – ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) – Resolução nº 87/2009.

§ 2º - Em casos de solicitação por problemas da esfera psíquica ou psicoemocional, deverá constar da documentação médica pertinente, o informe da aptidão intelectual e emocional que permita o aprendizado a distância.

§ 3º - Em caso de aluna gestante (Decreto-Lei nº 6202/75), é necessário anexar atestado médico contendo:

- a) A data prevista para o parto;
- b) Data do início da complicaçāo decorrente do estado de gravidez;
- c) Data efetiva do parto (comprovada pela certidão de nascimento).



MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

§ 4º - Em todos os casos, deverá constar do atestado médico anexado a data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas.

Art. 20 - O protocolo encaminhará o pedido à Coordenação de Curso que fará análise de sua pertinência antes do envio à CASQ para avaliação e parecer.

Parágrafo único. Serão indeferidos preliminarmente pela Coordenação de Curso os requerimentos protocolados fora do prazo previsto no Art. 20.

Art. 21 - A CASQ indeferirá sumariamente a solicitação que:

I - Não se enquadre nos casos previstos em lei;

II - Não atenda, dentro do prazo estabelecido, às exigências de documentação e/ou submissão à perícia médica, quando solicitadas.

Art. 22 - Ao final de sua avaliação, a CASQ encaminhará o processo à Coordenação do Curso, em que deve constar o deferimento ou indeferimento da solicitação e, se for o caso, o período de duração do regime excepcional de aprendizagem.

Art. 23 - Após o parecer da CASQ, a Coordenação:

I - Caso o parecer seja contrário, ratificará este parecer, dará ciência do resultado ao discente e arquivará o processo;

II - Caso o parecer seja favorável, encaminhará o processo aos docentes aos quais se vinculem as disciplinas registradas no plano de estudos do discente, dentro do período letivo que estiver em vigor, para avaliação acadêmica;

Art. 24 - Na avaliação para a concessão do Regime Excepcional de Aprendizagem, a Coordenação de Curso deverá levar em consideração a natureza da(s) disciplina(s) para a(s) qual(ais) se solicita o Regime Excepcional de Aprendizagem.

§ 1º - Para as disciplinas de natureza teórica, que não tenham característica de avaliação continuada, conforme o Art. 99, sempre deverá ser concedido o Regime Excepcional de Aprendizagem.

§ 2º - Para as disciplinas de natureza exclusivamente prática, teórico-prática ou que tenham avaliação continuada, e para os estágios supervisionados, inclusive os estágios docentes, só poderá ser concedido Regime Excepcional de Aprendizagem, em casos especiais, após consulta ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s).

Art. 25 – Na avaliação para a concessão do Regime Excepcional de Aprendizagem, o docente deverá:

I - Observar se o discente ultrapassou o limite de faltas permitido anteriormente à concessão;



MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

- II - Verificar a pertinência ou não da realização das atividades da disciplina sob sua responsabilidade nesse tipo de regime;
- III - Considerar o prazo que foi concedido ao discente para o cumprimento das atividades, na elaboração do seu planejamento;
- IV - Emitir parecer sobre o deferimento ou não do pedido;
- V - Quando for o caso, estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo discente durante o período de concessão do Regime, definindo os critérios para a avaliação da aprendizagem, datas e prazos para envio e entrega de material e avaliações;
- VI - Encaminhar à Coordenação de Curso o seu parecer e planejamento, se for o caso.

Art. 26 - No planejamento do Regime Excepcional de Aprendizagem, o docente deverá levar em conta que o objetivo final é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos por meio de realização de atividades domiciliares, sem exigência de frequência às aulas, respeitando-se o prazo do calendário escolar para o lançamento de notas.

Parágrafo único. Para alcançar este objetivo, o docente poderá utilizar diferentes recursos didáticos, inclusive com apoio de plataforma de Educação a Distância.

Art. 27 - A nota final do discente em Regime Excepcional de Aprendizagem deverá ser normalmente registrada no SISPOS.

Art. 28 - Poderá requerer os benefícios da Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional o discente amparado pelo que dispõem a Lei no 4375/64, os Decretos no 54.215/64 e no 69.053/71, enquadrado nas seguintes situações:

- I - Participante de congresso científico, de âmbito nacional ou internacional na qualidade de expositor ou relator;
- II - Participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;
- III - Convocado para serviço militar obrigatório.

Art. 29 - A solicitação da Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional deverá ser protocolada dirigido à Coordenação do Curso ao qual o discente se vincula, obedecendo, em cada um dos casos previstos no Art. 29 ao seguinte:

- I - Incisos I e III do artigo 29: prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o início do evento, anexando o comprovante da sua inscrição e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, apresentando à Coordenação de Curso documento comprobatório de sua efetiva participação;



MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

II - Inciso II do artigo 29: prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à competição, anexando documento expedido por entidade oficial no qual se encontre registrado como competidor oficial e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, apresentar à Coordenação de Curso documento comprobatório de sua efetiva participação.

Art. 30 - Nos casos previstos no Art. 29, a Coordenação do Curso deverá solicitar agendamento de Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional, correspondente à avaliação à qual o discente esteve impossibilitado de comparecer.

PARTE II

Disposições Específicas

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 31 - O curso terá um Colegiado constituído pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF, e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

§1º. A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação Residência Jurídica em Resolução de Conflitos.

§2º. O Colegiado do Curso terá o mandato de 4 (quatro) anos, sempre sendo escolhido pelos membros do corpo docente do curso na ocasião da última reunião ordinária do mandato do Coordenador do Curso.

§3º. Deverá ser indicado para a composição membros suplentes, devendo o coordenador ser substituído pelo vice-coordenador.

§4º. Quando da vacância de vaga, esta deverá ser preenchida para o período restante do mandato do Colegiado, em reunião ordinária do Colegiado do Curso, devendo ser escolhido pelos membros docentes do curso.

SEÇÃO I - COLEGIADO DO CURSO

Art. 32 - Caberá ao Colegiado:

- I) Propor o currículo do Curso e suas alterações;
- II) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) Aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) Apreciar propostas de convênios;



**MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

- VI) Aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) Homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VIII) Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- X) Julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI) Julgar casos omissos.

Art. 33 - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 34 - O Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 35 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos de acordo com as determinações constantes no Regimento Geral de Consulta Eleitoral (RGCE), da UFF.

Art. 36 - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II- Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV - Elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do Colegiado de Curso;
- V - Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os a apreciação do Colegiado de Curso;
- VI - Elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o a PROPPI, via Unidade Acadêmica;
- VII - Delegar competência para execução de tarefas específicas;



MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

VIII - Decidir, “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso.

Art. 37 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III – SECRETARIA

Art. 38 - A coordenação do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Jurídica em Resolução de Conflitos, terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo, competindo a esta:

- I - Instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- II - Encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo coordenador os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- III - manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- IV - Arquivar os planos de curso dos alunos, assim como toda documentação referente ao curso;
- V - Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- VI - Executar tarefas inerentes aos processos administrativos do curso, determinadas pelo coordenador

CAPÍTULO 2 – CURRÍCULO

Art. 39 - O currículo do Curso de ESPECIALIZAÇÃO RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS compreende 1460 (um mil quatrocentas e sessenta) horas, compreendendo 120 (cento e vinte) horas de disciplinas obrigatórias teóricas (METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA e MÉTODOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS), 720 (setecentas e vinte) horas de disciplinas obrigatórias práticas (PRÁTICA DA ADVOCACIA CÍVEL, CRIMINAL, TRABALHISTA E DAS FAMÍLIAS), 240 (duzentas e quarenta) horas de disciplinas obrigatórias de estágio docente (ESTÁGIO DOCENTE I ao IV), 180 horas de disciplinas optativas (seis disciplinas), 200 (duzentas) horas de atividades complementares e 60 (sessenta) horas do trabalho de conclusão de curso.



**MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias e optativas exclusivamente com carga horária teórica serão ministradas na modalidade on-line.

Art. 40 - A defesa do trabalho monográfico deve ser programada para ser realizada no último semestre do curso, a cargo do orientador.

CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 41 - A princípio haverá edital de seleção a cada dois anos, para que seja mantido o número de alunos matriculados em cada período letivo.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 42 - O Corpo Docente do curso será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPPPI, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

- a) Curriculum vitae do professor;
- b) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- c) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- d) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 3º deste Artigo.

§ 2º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 3º - Na constituição do corpo docente do curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

Art. 43 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 44 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS



**MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

Art. 45 - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 1º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

§ 2º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 3º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 4º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 46 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no item I do Artigo 15 deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 47 - A obtenção do título de especialista só será concedida se atendidas as exigências estabelecidas neste regulamento.

SEÇÃO I – EXIGÊNCIAS

Art. 48 - São exigências desse curso para obtenção do título de especialista:

- I) aprovação de trabalho de final de curso;
- II) integralização curricular do curso.

SEÇÃO II - TRABALHO FINAL

Art. 49 - O trabalho final do curso consistirá em um trabalho escrito, e deverá estar de acordo com regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único: Serão admitidos os seguintes formatos de trabalho final: monografia, artigo científico e relatório técnico-profissional.



MEC - Universidade Federal Fluminense
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 50 - Para elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 51 - Cada professor poderá orientar até 02 (dois) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 52 - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador, indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 53 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A Comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 54 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 56 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada disposições anteriores em contrário.